



## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**REDE SUSTENTABILIDADE** (Diretório Nacional), partido político / pessoa jurídica de direito privado, possuidor do CNPJ / MF nº 17.981.188 / 0001-07, com sede no Setor de Diversões Sul – Bloco “A” – Salas 107/109 – Ed. Boulevard Center – CONIC – Bairro: Asa Sul – Brasília-DF – CEP: 70.391-900 – Telefones: (61) 3223-9219 / 3223-5436 / 3224-2263 – E-mail: [organizacao@redesustentabilidade.org.br](mailto:organizacao@redesustentabilidade.org.br), neste ato representado pela pessoa do Presidente do Diretório Nacional/Porta Voz, o Sr. **PEDRO IVO DE SOUZA BATISTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na SQSW, n. 100 - Bloco A - Apt.205 - Sudoeste- Brasília -DF, portador do RG n. 93014020122 – SSP-DF, inscrito no CPF sob o número: 139.381.693-20, portador do título eleitoral n. 0014646507753 – Zona 011 – Seção n. 0128- email: [batista.pedroivo@gmail.com](mailto:batista.pedroivo@gmail.com).

### OUTORGADOS:

**LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO**, brasileiro, indígena Terena, inscrito na OAB/MS sob n. 15.440, com endereço profissional situado no SDS, Ed. Eldorado, sala 104, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.392-900; **DANIEL ANTONIO DO MORAES SARMENTO**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 73.032; **CAMILLA BORGES MARTINS GOMES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 179.620; **CRISTINA TELLES DE ARAÚJO SILVA**, brasileira, em união estável, inscrita na OAB/RJ sob o nº 166.362; **JOÃO GABRIEL MADEIRA PONTES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 211.354; **LETÍCIA MARQUES OSÓRIO**, inscrita na OAB/RS sob o nº 31.163; **WALLACE DE ALMEIDA CÔRBO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 186.442; **EDUARDO LASMAR PRADO LOPES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 189.700; **FREDERICO BOGHOSSIAN TORRES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 230.152; todos integrantes da **CLÍNICA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CLÍNICA UERJ DIREITOS**, com endereço profissional à Rua São Francisco Xavier, 524, 7º andar, sala 7001B, Maracanã, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21550-013.

### PODERES:

Os constantes no art. 105 do Novo Código de Processo Civil, com os poderes da cláusula *ad judicium* e poderes especiais e específicos para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, patrocinar e acompanhar **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, com pedido de medida cautelar**, a ser proposta pelo Outorgante (CF, art. 103, VIII) perante o eg. Supremo Tribunal Federal, **tendo por objeto o reconhecimento e o saneamento das graves lesões a preceitos fundamentais desta Constituição relacionadas às falhas e omissões no combate à epidemia do novo coronavírus entre os povos indígenas brasileiros, com a requisição, ao menos, das seguintes providências:** (i) a determinação à União Federal de que imponha imediatamente barreiras sanitárias que efetivamente protejam os territórios em que habitam os povos indígenas isolados e de recente contato, impedindo o ingresso de não indígenas em seus territórios; (ii) a determinação à União Federal de que providencie a imediata retirada de invasores não indígenas dos territórios indígenas a seguir listados, os quais se encontram em situação especialmente crítica de vulnerabilidade ao COVID-19 em razão da presença dessas pessoas; (iii) a determinação de que o subsistema de saúde indígena, administrado pela SESAI, passe a contemplar todos os indígenas no Brasil, independentemente de estarem ou não em territórios homologados, inclusive aqueles vivendo em contextos urbanos; (iv) a determinação para que Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), com apoio técnico da Fiocruz, e participação dos povos indígenas – por meio de conselheiros indígenas indicados pelos Conselhos Distritais de Saúde Indígena (CONDISIs) e de representantes da APIB –, formule um plano vinculante para o Estado brasileiro de enfrentamento do COVID-19 para os povos indígenas, a ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar do deferimento da antecipação de tutela; (v) o subsequente monitoramento do cumprimento dos planos referidos acima pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos, por delegação deste Supremo Tribunal Federal, com a participação direta de representantes dos povos indígenas – conselheiros indígenas indicados pelos CONDISIs e representantes indicados pela APIB.

**Os Outorgados podem praticar todos os atos que se façam necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive aditar a petição inicial, realizar sustentações orais, apresentar manifestações e memoriais, recorrer e desistir de recursos, além de substabelecer os poderes ora conferidos, no todo ou em parte.**

Brasília, 29 de junho de 2020.



---

**PEDRO IVO DE SOUZA BATISTA**